

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TELEFÔNICOS E DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS
CELEBRADO ENTRE A
CEASAMINAS E A TIM CELULAR
S.A.**

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, compareceram, de um lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399.2050, Fax: 3399.2071, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM CELULAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 04.206.050/0001-80** com sede na Av. Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade, São Paulo – SP, neste ato representada por Luiz Carlos Alves Vieira, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 01529556047 CPF nº xxx.906.857-xx e Sandro Marques Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 00061341908, CPF xxx.582.787-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 23347.001327/2014-97** do **INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014**, e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.693/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de execução direta mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia: Para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), tipo pós- pago; Para tráfego ilimitado com modem (comunicação de dados através da rede de telefonia celular) com roaming em todos os Estados da União; Para ligações de longa distância nacionais e internacionais. Todos em conformidade com normas da ANATEL, para o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2 Com relação aos aparelhos fornecidos em regime de comodato, a assistência técnica e manutenção deverão ser diretamente do fabricante ou por ele expressamente autorizadas, incluindo trocas de peças genuínas, com garantia de, no mínimo, 12 meses, a contar do efetivo recebimento dos aparelhos por esse instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos serviços executados serão pagos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, os valores de **R\$91.051,80** (noventa e um mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, neles incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

2.2 O valor do contrato corresponde aos serviços dispostos na tabela abaixo, com seus respectivos valores:

Itens da Ata Grupo 02						
Itens conforme Ata	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
21	01	Marca: Moto G DUAL 8 GB Preto e Samsung Galaxy Pocket Neo. Fabricante: Motorola e Samsung Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura Básica Mensal por Aparelho (acesso), pelo período de 12 meses	un	120	19,62	2.354,40
22	02	Assinatura tarifa "zero" por acesso intragrupo mensal, pelo período de 12 meses	un	120	12,03	1.443,60
23	03	Serviço de Gestor online (acesso) mensal, pelo período de 12 meses	un	120	12,00	1.440,00
24	04	Assinatura serviço de acesso à internet 3G 3GB mensal, pelo período de 12 meses	un	70	478,80	33.516,00
25	05	SMP Local (VC1) Móvel Fixo, pelo período de 12 meses	Minutos/ano	18.960	0,13	2.464,80

26	06	SMP Local (VC) Móvel Móvel mesma operadora, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 12.000	0,13	1.560,00
27	07	SMP Local (VC) Móvel Movel outras operadoras, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 68.640	0,15	10.296,00
28	08	AD adicional de deslocamento por chamada (por evento), pelo período de 12 meses	Minutos/ano 1.080	0,01	10,80
29	09	DSL1 Deslocamento (VC2), pelo período de 12 meses	Minutos/ano 2.400	0,00	0,00
30	10	DSL2 Deslocamento (VC3) mensal, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 2.400	0,00	0,00
31	11	Acesso a caixa postal	Minutos/ano 120	0,13	15,60
32	12	SMS mensagem de texto pelo período de 12 meses	Minutos/ano 18.000	0,15	2.700,00
33	13	VC2 móvel p/ móvel mesma operadora, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 11.400	0,29	3.306,00

34	14	VC2 móvel p/ móvel outra operadora, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 13.440	0,90	12.096,00
35	15	VC2 móvel p/fixo, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 6.360	0,75	4.770,00
36	16	VC3 móvel p/ móvel mesma operadora, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 22.440	0,18	4.039,20
37	17	VC3 móvel p/ móvel outra operadora, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 6.300	0,95	5.985,00
38	18	VC3 móvel p/ fixo, pelo período de 12 meses	Minutos/ano 960	0,60	576,00
39	19	Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia pelo período de 12 meses	Unidade 0	26.400,00	0,00
40	19	Marca: Modem USB ZTE MF710 – Branco Fabricante: ZTE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de tráfego de dados (3G), onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 3GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem ou microchip, mensal, pelo de 12 meses.	unidades 3	1.492,80 (unitário/a no)	4.478,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					91.051,80

2.3 No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato, vigorará de **30/11/2015** até **29/11/2020**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL – SMP

4.1 Assinatura básica mensal, por aparelho: Valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;

4.2 Assinatura Tarifa “Zero”, por acesso: Valor mensal do serviço que permite ligações locais entre todos os celulares do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, e entre os celulares dos órgãos que aderiram a esta IRP, sem tarifação (intragrup) cada órgão é um grupo, o celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado.

4.3 Serviço Gestor On-line, por aparelho: Valor mensal do programa de gestão on-line, permitindo que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado via WEB, com senha e login para controlar seus custos.

4.4 Serviço de acesso a internet ilimitado e acesso a e-mails: Serviço de acesso a internet com velocidade GSM, 3G ou superior, com velocidade nominal de até 1 Mb de navegação.

4.5 Serviço VC1 móvel - fixo: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

4.6 Serviço VC (móvel-móvel) mesma operadora: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

4.7 Serviço VC (móvel-móvel) outras operadoras: Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

4.8 Adicional de deslocamento por chamada: Valor adicional por evento cobrado para receber e efetuar chamada fora da área de habilitação do aparelho.

4.9 DSL1 - Deslocamento (VC2): Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em “roaming” - fora da área de habilitação do aparelho, com o primeiro dígito do código nacional seja **idêntico** da área de habilitação.

4.10 DSL2 - Deslocamento (VC3): Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em “roaming” - fora da área de habilitação do aparelho, com o

primeiro dígito do código nacional seja **diferente** da área de habilitação;

4.11 Acesso Caixa Postal: Chamadas originadas para o serviço de caixa postal.

4.12 SMS Envio de mensagem de texto (torpedo): Serviço de Mensagem de Texto.

4.13 Possibilidade de roaming nacional e internacional: *Roaming* internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia.

GRUPO		
REGIÃO	QUANTIDADE ESTIMADA EM R\$	
1	EUA e CANADÁ	6.600,00
2	América Central, América do Sul e México	6.600,00
3	Europa Ocidental	6.600,00
4	Demais países	6.600,00

4.14 Aparelhos - Comodato: A empresa vencedora do certame deverá realizar a portabilidade dos números utilizados atualmente em contrato vigente da CONTRATANTE, e deverá disponibilizar para ela, conforme as especificações dos itens 2.15 e seguintes, os seguintes aparelhos:

- 70 aparelhos smartphone (Tipo 1) com chip, que permitam, além do serviço de voz, acesso à internet móvel;
- 50 aparelhos celulares (Tipo 2) com chip, para serviço de voz;

4.15 Tipos de Aparelho a serem fornecidos:

4.15.1 Aparelho Smartphone (Tipo 1)

• Sistema operacional: IOS (versão mínima 6.0), Android (versão mínima 4.2) ou Windows Phone 8
• Atender a rede: Quad Band (850/900/1800/1900)
• Processador mínimo: Dual Core 1 GHz
• Memória Ram mínima: 512MB
• Memória para armazenamento interno mínima: 8GB
• Conectividade: wi-fi 802.11b/g/n, bluetooth 4.0, GPS;
• Transferência de dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA;
• Velocidade de download mínima 14 Mbps;
• Velocidade de upload mínima 5.7 Mbps;
• USB: velocidade mínima 2.0;
• Sensores: acelerômetro, proximidade, bússola;
• Alerta de vibração;
• Viva voz;
• Browser;

• Agenda sincronizável .
• Tamanho da tela: mínimo de 3,5”;
• Resolução mínima: 640 x 960 pixel.
• Tela Touchscreen capacitiva, multitouch, 16 milhões de cores com proteção gorilla glass;
• Câmera fotográfica com resolução mínima: 5 Mp, 2592 x 1944 pixel, touch focus, flash, HDR;
• Câmera frontal de no mínimo 0.3 Mp.

4.15.2 Aparelho celular (Tipo 2)

• Bluetooth;
• Mensagens: SMS, MMS;
• Toque: Polifônico;
• Tecnologia: GSM;
• Quadriband: GSM;
• Memória interna: mínimo 128 MB
• Modelo sim card: normal

4.15.3 Considerando que as velocidades de download e upload são completamente dependentes das situações de distância das torres de atendimento da operadora, situações climáticas e dos ambientes externo e interno, entenda-se que as velocidades mínimas acima descritas são referentes ao descritivo técnico do manual do aparelho, considerando as melhores condições de teste pelos quais o mesmo passa antes de ser comercializado.

4.16 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE KIT composto por no mínimo:

- Aparelho celular;
- Cabo para transferência de dados;
- Manual de instrução;
- Carregador de baterias.

4.16.1 A entrega do cabo para transferência de dados, prevista no inciso anterior, somente é obrigatória para os modelos de celular smartphone (Tipo 1), sendo facultativa para os celulares simples (Tipo 2).

4.16.2 Os kits (aparelhos) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições.

4.16.3 No caso de renovação de contrato os aparelhos deverão ser substituídos por modelos similares ou superiores aos já ofertados, atendendo as

especificações compatíveis com a tecnologia do período do ato da renovação.

4.17 Área de Cobertura: A empresa vencedora do certame deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G ou superior, todas as capitais do país (Estados e Distrito Federal), e no âmbito estadual.

4.18 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional – STFC / LDN: Prestação serviços de telefonia fixo comutado – STFC para o IFMS e órgãos participantes, associados a um plano pós-pago de serviço móvel pessoal, do tipo corporativo a serem utilizados em ligações para telefones fixos e celulares de qualquer operadora nas modalidades VC2 e VC3.

4.18.2 Tendo em vista as características de mercado, a fim de viabilizar os serviços acima descritos, é permitido à CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 72, da lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel.

4.19 Designações Técnicas:

VC2: Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas móvel /móvel (MM) e/ou móvel /fixo (MF), destinadas a terminais móveis e/ou fixo registrados nas áreas com código DDD 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 ou 69 (VC-2).

VC3: Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (interurbano) em chamadas móvel /móvel (MM) e/ou móvel /fixo (MF), destinadas a terminais móveis e/ou fixo registrados nas áreas com o primeiro dígito do código DDD igual a 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 ou 9 (VC-3).

4.20 Internet Móvel: Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, com velocidade nominal de até 1Mb onde houver estrutura de comunicação para tal, para cada uma das linhas celulares pós-pagas;

4.21 Aparelho Mini Modem: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, aos CONTRATANTES, em regime de comodato, aparelhos modem/mini modem, no padrão USB, com Acesso para Internet Móvel com velocidade nominal de até 1Mb. Os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados ilimitado, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet.

4.22 Considerando o princípio da legalidade que vincula a Administração Pública, a presente contratação segue as normas previstas na regulamentação da ANATEL, referentes à redução de velocidade após o uso da franquia contratada,

desde que não implique suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 O prazo de entrega dos aparelhos em comodato é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato e do envio da Nota de Empenho, que pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada, devendo ser entregues no endereço da CONTRATANTE.

5.2 Os bens, fornecidos em regime de comodato, serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação, por parte do setor técnico requisitante, de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os aparelhos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os aparelhos serão recebidos definitivamente pelo setor técnico no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Equipe de servidores especialmente designada para este fim será apta para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.8 Não havendo conformidade, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar as falhas apontadas ou substituir o objeto licitado.

5.9 O objeto licitado entregue deverá estar em conformidade com o Código Brasileiro do Consumidor e de acordo com as especificações contidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda;

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter atualizados os comprovantes de regularidade junto com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Justiça do Trabalho (CNDT), como condição para percepção do valor faturado;

6.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas que deste resulte, quando da sua execução;

6.8 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem em virtude da entrega e execução do objeto contratado;

6.9 Executar os serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.10 Providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando ao seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para o

IFMS;

6.11 Observar, no caso de mudança de Operadora, os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPMO/SLTI n.º 1, de 6/8/02;

6.12 Disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL n.º 43.151, de 13 de março de 2004;

6.13 Realizar, todos os serviços de instalação, sem prejuízo às atividades do IFMS, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal (se for o caso);

6.14 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo IFMS;

6.15 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação do IFMS;

6.16 Apresentar, mensalmente, faturas dos serviços prestados, devendo ser fornecida em papel e em meio digitalizado, preferencialmente nos formato PDF sempre que solicitado;

6.17 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.18 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações/solicitações feitas pela CONTRATANTE;

6.19 Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.20 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.21 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar;

6.22 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

6.23 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao IFMS, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

6.24 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.25 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecer nas dependências de Órgãos e Entidades (se for o caso), aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecida;

6.26 Garantir **sigilo e inviolabilidade** das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;

6.27 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado da Licitante, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE, através de documento formal assinado pelo responsável máximo do Órgão Contratante;

6.28 Caberá à CONTRATADA o serviço de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido, ou equipamento que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

6.29 Configurar todos os equipamentos fornecidos com os devidos materiais e acessórios para montagem;

6.30 Fornecer Central de Atendimento através de telefone (0800) com regime de atendimento de 24x7 e com atendimento na língua portuguesa;

6.31 Apresentar relatório com informações de disponibilidade, utilização, tráfego (entrante e sainte) e falha de sinal, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.32 No caso de inoperância reincidente num período de até 3 (três) horas,

contados a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o tempo transcorrido desde o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional. Neste caso, acarretará aplicação de multa conforme disposto no contrato;

6.33 Acatar mediante comunicado formal da CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação de cancelamento de qualquer um dos serviços contratados;

6.34 Atender as solicitações de aumento de banda num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a conseqüente alteração dos preços contratados, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração;

6.35 Instalar, configurar e prover manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

6.36 Serviço de instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos para o correto funcionamento do serviço nos termos do Termo de Referência do Edital;

6.37 Manutenção Corretiva com tempo de resposta previsto nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA). Entende-se por tempo de resposta como o prazo máximo para o deslocamento de técnico da contratada até o endereço associado à reclamação de suporte (se necessário o deslocamento) e, por tempo de solução como o prazo máximo para a resolução do problema em questão;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente utilizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelos itens estabelecidos neste;

7.8 Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar cada pagamento devido;

7.9 A CONTRATANTE, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, definirá o projeto técnico para configuração da topologia da rede, bem como a definição de todos os requisitos técnicos para o funcionamento ideal de todas as Classes do serviço;

7.10 Responsabilidade pela indicação do local físico de instalação do equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA;

7.11 Responsabilidade por toda infraestrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e a rede interna às unidades dos órgãos necessária para o funcionamento adequado do serviço;

7.12 Aplicar multa conforme disposto no contrato caso a entrega do acesso e a disponibilização do serviço não forem realizadas nos prazos especificados;

7.13 Emitir comunicado formal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para o cancelamento de qualquer um dos circuitos contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da certificação de que o objeto foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total;

8.2 As fiscalizações para o aceite do objeto serão elaboradas através de verificação por servidor e/ou comissão designada para esse fim, utilizando, se necessário, informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos que se fizerem necessários fornecidos pela empresa Contratada;

8.3 No ato do pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

9.2 Ensejará, ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CONTRATADA, caso esta cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a) Emissão fraudulenta ou irregular de documentos e/ou utilização do nome do CONTRATANTE à prática de qualquer ato ilícito;
- b) Prática de ato contrário às normas éticas e da boa conduta.

9.3 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Administrativa, mediante ato escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo; e
- c) Judicial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, permitida, apenas, a subcontratação parcial dos serviços VC2 e VC3, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 8.666/93, e conforme as notas técnicas da Anatel, devido às características do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos equipamentos a serem fornecidos;

13.2 A garantia de assistência técnica e manutenção, incluindo trocas de peças, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato;

13.3 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre o serviço;

c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em Lei.

13.4 Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12(doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 244.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Contagem, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Contagem/MG, sexta-feira, 28 de dezembro de 2018.

[REDACTED]
CEASAMINAS

[REDACTED]
CEASAMINAS

[REDACTED]
TIM CELULAR S.A.

[REDACTED]
Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

[REDACTED]
Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

[REDACTED]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas